

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

EM 30 / 05 / 2022

1º Secretário(a):



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

EM 19 / 05 / 2022

1º Secretário(a):

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022

*"Acrescenta o art. 44A a Lei Orgânica do Município e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que *"Acrescenta o art. 44A a Lei Orgânica do Município e dá outras providências"*.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o art. 44 a Lei Orgânica do Município de Itaitinga.

**Art. 44A** - Os Agentes políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do art. da 7º CF/88.

**§1º** - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga em até 30 de novembro e a segunda parcela paga em até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§4º** - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§5º** - Caso o Vereador deixe o cargo ou licenciar-se, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**§6º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 2º** - A presente Emenda à Lei Orgânica entrar em vigor na data de sua publicação.


*[Faint, illegible text throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

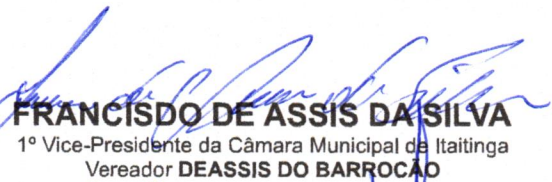


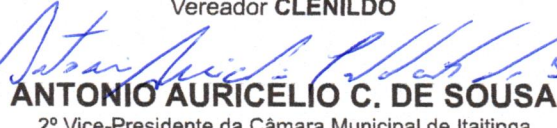


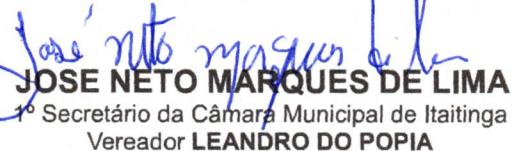
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 16 de maio de 2022.

  
**JOSE CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **CLENILDO**

  
**FRANCISDO DE ASSIS DA SILVA**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **DEASSIS DO BARROÇAO**

  
**ANTONIO AURICÉLIO C. DE SOUSA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **AURICELIO CAVALCANTE**

  
**JOSE NETO MARQUES DE LIMA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **LEANDRO DO POPIA**

  
**LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA**  
2º Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**

### JUSTIFICATIVA

À Lei Orgânica Municipal deve ser acrescentada o direito ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores.

É garantido aos agentes políticos a percepção do 13º (décimo terceiro) salário, pois tal garantia equipara-se aos direitos sociais pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, em consonância como disposto nos arts. 7º e 39º, § 3º da CF/88.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a matéria, afirmou em sede de Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, que o vereador tem direito ao pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

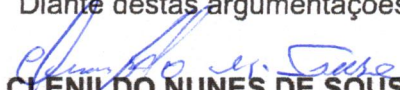
Diante do posicionamento do STF, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará adota o entendimento de que é constitucional o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos que exercem mandato eletivo. Tal fundamentação encontra-se expressa no Acórdão 1664/2018.

A função do Vereador é de grande relevância para a sociedade, visto que são eleitos pelo povo para representá-los. Em consequência da grande responsabilidade que assumem e da habitualidade que desempenham suas funções, passam a ter direitos remuneratórios, desta forma, se iguala aos demais trabalhadores quanto aos direitos sociais.

A Egrégia Câmara aprovou em 655/2020 de 08 de outubro de 2022 lei que garante aos Vereadores do Município de Itaitinga todos os direitos inerentes aos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, inclusive ao 13º salário.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças.


Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

  
**JOSE CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **CLENILDO**

  
**FRANCISDO DE ASSIS DA SILVA**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **DEASSIS DO BARROÇÃO**

  
**ANTONIO AURICELIO C. DE SOUSA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **AURICELIO CAVALCANTE**

  
**JOSE NETO MARQUES DE LIMA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **LEANDRO DO POPIA**

  
**LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA**  
2º Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**